

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 007/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA – SECC E O CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA, COM VISTAS A EXECUÇÃO DO EDITAL FANFARRAS E BANDAS MARCIAIS.**

O ESTADO DO PARANÁ, por meio de sua **SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA**, com sede na Rua Ébano Pereira, 240 - Centro, Curitiba - PR, CEP 80410-240- Curitiba – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 77.998.904/0001-82, doravante denominada **SECC**, neste ato representado pelo Secretário JOÃO EVARISTO DEBIASI, inscrito no CPF/MF nº 888.669.129-72 e portador do RG nº 3.510.383/RJ e o **CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF nº 76.695.204/0001-56, com sede na Rua Quinze De Novembro, 971, Centro, na cidade de Curitiba, de ora em diante denominado **CCTG**, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Monica Rischbieter, brasileira, portadora do RG nº 1.260.069-0/PR, e inscrita no CPF nº 355.105.959-49, nomeada pelo Decreto Estadual nº 102, de 11 de janeiro de 2019, residente e domiciliada na Comarca de Curitiba, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608/2007, na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, e considerando o contido no protocolo 18.263.417-4, bem como, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira a conjugação de esforços por parte da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC e do o Centro Cultural Teatro Guaira, CCTG para a execução do edital, FANFARRAS E BANDAS MARCIAIS para premiar 56 (cinquenta e seis) Fanfarras e Bandas Marciais, a serem desenvolvidos e executados, de forma online, por pessoas jurídicas, de direito privado, com ou sem fins lucrativos, inclusive MEI's (Microempreendedores Individuais), sediadas no Estado do Paraná há, no mínimo, 02 (dois) anos, conforme detalhamento as metas e etapas previstas na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DAS METAS E ETAPAS**

2. Para o desenvolvimento do edital, Fanfarras e Bandas Marciais está prevista a seguinte metas e etapa, conforme o estabelecido no Termo de Referência da SECC e no Plano de Trabalho do CCTG:

**2.1. META 1** - Seleção e premiação pelo Reconhecimento a Trajetória 53 (cinquenta e três) Fanfarras e Bandas, sendo 27 Fanfarras e 26 Bandas Marciais, rateadas entre as 08 (oito) Macrorregiões Histórico – Culturais do Paraná (Decreto Estadual nº 6.161/2012).

**2.2.1. Etapa – Pagamento de Prêmio**, que consiste na realização da **META 1 –** pagamento de 53 (cinquenta e três) prêmios, destinadas Fanfarras e Bandas Marciais com comprovada atuação em sua respectiva área de manifestação cultural.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **3.1. Compete à SECC:**

- I** – analisar e aprovar o Plano de Trabalho, desenvolvido pelo CCTG;
- II** – realizar o repasse financeiro de acordo com liberação das fontes de financiamento em data específica estabelecida no cronograma de desembolso do Termo de Referência do Edital de premiação Fanfarras e Bandas Marciais, por meio de Descentralização Orçamentária e Financeira de Recursos;
- III** – publicar o Termo de Cooperação Técnica e Financeira;
- IV** – realizar o acompanhamento e monitoramento para o cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação;
- V** – avaliar e aprovar relatório circunstanciado de atingimento do objeto, elaborado pelo CCTG;
- VI** – avaliar e aprovar a prestação de contas apresentada pelo CCTG.

### **3.2. Compete à CCTG:**

- I** – cumprir os prazos e metas em conformidade com o Plano de Trabalho e exigências legais aplicáveis, bem como as disposições deste Termo de Cooperação Técnica-Financeira;
- II** – elaborar e publicar Edital de Seleção para a contratação de proponentes nos termos da legislação vigente;
- III** – validar as inscrições com base nos critérios estabelecidos para a habilitação;
- VI** – submeter, após a validação das inscrições, a relação de inscritos por lote à Plataforma Auxílio Emergencial Cultural para a convalidação das inscrições, por meio dos seguintes dados, ou outros solicitados no ato de prestar as informações:
  - a. Tipo, número e ano do Instrumento de seleção;
  - b. Razão Social;
  - c. CNPJ;
  - d. Cadastros Estaduais de Cultura – Identificador;
- VII** – selecionar os grupos, por meio dos critérios estabelecidos no Termo de Referência e no Termo de Cooperação Técnica e Financeira;
- VIII** – realizar a distribuição das vagas remanescentes obedecendo os critérios estabelecidos no Plano de Trabalho, além daqueles citados no Termo de Referência e no Termo de Cooperação Técnica e Financeira;
- IX** – efetuar os pagamentos dos selecionados;
- X** – indicar, expressamente, em todas as publicações e/ou divulgação, a parceria existente com a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, o Ministério do Turismo e a Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, utilizando as logomarcas oficiais;
- XI** – elaborar e apresentar relatório circunstanciado de cumprimento do objeto e encaminhar para a SECC.

XII – elaborar e entregar a prestação de contas no prazo estabelecido pelo cronograma de execução.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4. Para a transferência de recursos à CCTG, a SECC fará o repasse considerando o cronograma de desembolso estabelecido no Termo de Referência do Termo de Cooperação Técnica e Financeira entre a Secretaria Estadual da Comunicação Social e da Cultura - SECC e o Centro Cultural Teatro Guaíra – GGTG - FANFARRAS E BANDAS MARCIAIS DO PARANÁ, a saber:

4.1. Para a execução do objeto do presente instrumento a transferência de recursos dar-se-á mediante transferência de recursos da fonte do Fundo Estadual de Cultura (FEC) no valor de **R\$2.188.900,00 (dois milhões cento e oitenta e oito mil e novecentos reais)**, conforme dotação orçamentária específica, a ser transferido em conta exclusiva do CCTG, a ser informada ato contínuo à assinatura do presente instrumento.

4.2. A execução deve ocorrer com base no Plano de Trabalho e Termo de Referência, específicos e nos Planos de Aplicação de Recursos Financeiros, elaborados e aprovados pelas partes que integram o presente instrumento, sendo complementares e integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um e se omita em outro serão considerados especificados e válidos, obrigando as partes em todos os seus termos.

4.3. Quando da não utilização de recursos do Fundo Estadual de Cultura - FEC, o CCTG fará a devolução do saldo de recursos, por meio de guia de recolhimento (GR), à conta 12.841-4, agência 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31 em duas etapas:

a) Ao final do prazo de inscrição das Fanfarras e Bandas Marciais no instrumento próprio realizado pela CCTG, o saldo referente ao número de prêmios remanescentes não utilizados deverá ser devolvido ao FEC no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de encerramento das inscrições;

b) Ao final do prazo de realização do objeto – premiação das Fanfarras e Bandas Marciais, o saldo remanescente deverá ser restituído ao FEC no prazo máximo de 10 (dez) dias.

4.4. Os tributos e demais incidências fiscais e previdenciárias, assim como as obrigações trabalhistas, decorrentes deste acordo e de recursos humanos contratados para a sua execução, serão de responsabilidade exclusiva do CCTG, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da SECC com relação às parcelas de obrigações trabalhistas, de contribuições previdenciárias ou de assemelhados a cargo do CCTG.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO**

5.1. Ficam designados como responsáveis pelo acompanhamento do presente Termo, por parte da SECC, as servidoras Allan Kolodzieiski, inscrito no CPF nº 070.810.679-05 e Wanessa Cardoso Wiacek Hoinacki, inscrita no CPF nº 005.820.169-67, esta na qualidade de fiscal da transferência, e por parte do CCTG, Gilberto José Dalles Carbonar, inscrito no CPF nº 302.358.049-91.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6. O presente Termo terá a vigência **até 30 de junho de 2022**, contado da data de sua assinatura com a possibilidade de prorrogação, mediante justificativa e acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7. O **CCTG** deverá prestar contas à SECC, apresentando um relatório circunstanciado de atingimento do objeto com dados quantitativos e qualitativos por município de cada macrorregião da execução do plano de trabalho, bem como, relação de FANFARRAS E BANDAS MARCIAIS, contendo: nome, e-mail, nome, endereço, nº, complemento, bairro, cep, localidade, telefone, valor recebido e dados bancários.

7.1. Há a necessidade de observância das normas regulamentares da Lei Aldir Blanc na aplicação dos recursos e a colaboração na prestação na forma específica exigida pela referida norma.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA UNILATERAL**

8. O presente Termo poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, com as devidas justificativas administrativas.

## **CLÁUSULA NONA – DA DISSOLUÇÃO**

9. O presente Termo poderá ser dissolvido, de comum acordo entre as partes, ou findo o prazo a que se refere a cláusula quinta e considerar-se-ão igualmente extintas as obrigações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FORMAS DE ALTERAÇÃO**

10.1 O valor do presente Termo não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia da SECC de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas parcial, ou ainda mediante provocação da SECC, em razão de disponibilidade orçamentária e financeira de recursos da Lei Aldir Blanc, sendo sempre formalizado por meio de termo aditivo, assim como quaisquer outras modificações ou alterações que se façam necessárias.

**10.2** O Termo de Cooperação Técnica e Financeira com o CCTG poderá ser aditado em caso de haver saldos remanescentes de recursos da Lei Aldir Blanc – LAB, provenientes da reversão da LAB dos municípios e/ou de editais da LAB publicados pela SECC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

**11.** O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira reger-se-á pelas normas de Direito Público, em especial pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 15.608/2007, na Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 e no Decreto Federal nº 10.464/2020 e demais legislações pertinentes, que serão utilizadas também para dirimir os casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.** A publicação deste instrumento será realizada pela SECC, no Diário Oficial do Estado do Paraná.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.** Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Termo.

E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 04 (quatro) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

**JOÃO EVARISTO DEBIASI**

Secretário Estado da Comunicação e da  
Cultura – SECC

**MONICA RISCHBIETER**

Diretora-Presidente do Centro Cultural  
Teatro Guaira

Testemunhas:

1. Andre Avelino da Silva CPF: 01014576938	Assinatura:
2. Luciene Pazinato da Silva CPF: 62847716904	Assinatura:

Documento: **Anexo\_4\_TermodeCooperacaoTecnicaeFinanceira\_007\_2021\_SECC\_CCTG.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Monica Rischbieter** em 16/12/2021 15:33, **João Evaristo Debiasi** em 16/12/2021 16:35.

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Avelino da Silva** em 16/12/2021 14:57, **Luciene Pazinato da Silva** em 16/12/2021 15:03.

Inserido ao protocolo **18.263.417-4** por: **Andre Avelino da Silva** em: 16/12/2021 14:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura>** com o código:  
**e333f1f591613920ff21e27b2d836dd3**.